



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 973/90

DATA: 25 de setembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Associação Pato-Branquense dos Idosos - AAPI e revoga as Leis nºs [898/90](#) e [948/90](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação do lote nº 01 da quadra nº 812, com área de 793,00m² (setecentos e noventa e três metros quadrados) pertencentes à Reserva Municipal, matriculado sob nº 22.371, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, à ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DOS IDOSOS - AAPI, entidade associativa, sem fins lucrativos.

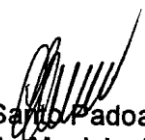
Art. 2º - A donatária fica obrigada a construir sobre o imóvel doado sua Sede Social, no prazo de 02 (dois) anos, contados da autorga da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Caso a donatária não cumpra a condição no "caput" deste artigo, o imóvel reverterá à Reserva Municipal, sem direito a indenização por benfeitorias porventura realizadas.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação fica gravado de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ter exclusivamente a destinação prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº [898](#), de 10 de abril de 1990, e nº [948](#), de 19 de julho de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 25 de setembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal